

Este guia foi elaborado com o intuito de auxiliar o candidato no cumprimento de suas obrigações relativas a arrecadação e aplicação de recursos de campanha. Reflete a experiência da equipe de análise da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-MG. Não substitui a Resolução nº 22.715/2008 do TSE e não vincula a decisão do Juiz Eleitoral, que formará seu livre convencimento a partir dos elementos que examinar nos casos concretos sob sua jurisdição.



Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais



Apoio:
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
O Poder do Cidadão



CONTAS DE CAMPANHA

*Sem
Complicação*

Guia para Candidatos

APRESENTAÇÃO

O desconhecimento da lei não afasta a obrigação do seu cumprimento. A Justiça Eleitoral de Minas Gerais, porém, em sua ação educativa e preventiva, entende que tão importante quanto aplicar uma norma é instruir adequadamente o seu destinatário, alertando-o para as conseqüências do seu descumprimento.

Nesse contexto, tratando-se de matéria eleitoral complexa e visando fazer chegar às mãos de cada candidato um documento com linguagem acessível que pudesse ser compreendido por todos e no intuito de se alcançar maior índice de regularidade e transparência nas contas de campanha, foi composto este guia que vai também ao encontro dos anseios da sociedade que clama por maior efetividade na aplicação das normas relativas ao financiamento das campanhas eleitorais.

O projeto que levou à elaboração deste guia faz parte do conjunto de ações que visam a uma maior aproximação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais com a população, em especial, no caso presente, com os candidatos às eleições municipais de 2008.

Esta iniciativa inédita, porém, não poderia se concretizar sem a preciosa colaboração institucional da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, em cuja gráfica foram impressos os 70 mil exemplares deste guia. Nessa união de forças, ganha o povo mineiro de quem emana o poder que é exercido por seus representantes eleitos em processo cada vez mais transparente, equilibrado e eficiente, elementos que são a própria razão de existir da Justiça Eleitoral.

Belo Horizonte - Junho de 2008



Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

SUMÁRIO

Antes de fazer a sua campanha	1
Pegue o seu CNPJ	2
Peça os recibos eleitorais ao Comitê Financeiro do seu partido	2
Abra uma conta bancária	3
Onde abrir a conta	3
O que é preciso para isso	3
Quem não é obrigado a abrir uma conta no banco	4
Agora, sim! Você pode fazer a sua campanha de forma legal	5
Entenda o que são recursos	6
Recursos financeiros	6
Recursos de valor estimado	6
Recursos próprios de valor estimado	7
Como estimar o valor de uma doação	7
Saiba como arrecadar recursos de forma legal	8
Preenchimento do recibo eleitoral	8
Recursos provenientes da venda de bens	9
Recursos provenientes da realização de eventos	10
Origens de recursos e limites de doações	10
Quem está proibido de doar	11
Até quando é permitido arrecadar recursos	12
Saiba como aplicar recursos de forma legal	13
Limite de gastos	13
Propaganda eleitoral	13
Despesas de pequeno valor	13
Comprovação das receitas e despesas	14
Documentos necessários para a legitimação das receitas	14
Documentos necessários para a legitimação das despesas	15
O que fazer em caso de extravio de documentos	15
Prestação de Contas	16
O que é a prestação de contas	16
Quem deve prestar contas	16
Onde registrar os recursos e os gastos de campanha	18
Relatórios de contas parciais	19
Prestação de contas final	19
Fechamento das contas	19
Sobras de recursos	19
Dívidas de campanha	20
Conciliação bancária	20
Geração da prestação de contas	22
Organização do material para entrega	23
Entrega da prestação de contas	25
Quando entregar	25
Como entregar	25
O que vai acontecer se você perder o prazo de entrega	26
Análise e julgamento das contas	26
Quem pode consultar os processos de prestação de contas	26
O que acontecerá se alguém prestar informações falsas à Justiça Eleitoral	26
O que acontecerá se o analista encontrar falhas na prestação de contas	27
Outras oportunidades para corrigir falhas	28
Prazo para julgamento das contas	29
Decisão do Juiz Eleitoral	29
Se as contas forem desaprovadas	30
Se as contas forem julgadas não prestadas	30

Você é candidato em 2008?

Então, atenção:

Você não deve receber doações, nem pegar nada emprestado, nem gastar nada, nem contratar, ou fazer propaganda eleitoral de qualquer espécie sem tomar algumas providências que a lei exige.



Portanto,

Antes de fazer a sua campanha:

1. Pegue o seu CNPJ

O CNPJ é o número do cadastro que você vai usar para abrir a conta bancária da sua campanha. 48 horas após o pedido de registro de sua candidatura no cartório eleitoral, você poderá consultar, na Internet, se o seu CNPJ já foi liberado.

Como fazer

Em computador com acesso à Internet, vá até a página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e busque o seu número de CNPJ, usando o número de seu CPF e cargo disputado (ou o número da candidatura, estado e município).

Imprima o seu **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral**.

IMPORTANTE: seja ágil, pois você vai precisar deste documento para abrir a conta bancária e só terá 10 dias para fazer isso, contados da data de emissão do CNPJ.

2. Peça os recibos eleitorais ao Comitê Financeiro¹ do seu partido

Os recibos eleitorais são documentos oficiais **obrigatórios** para que você possa arrecadar recursos para sua campanha. Peça-os ao Comitê Financeiro do seu partido na sua cidade. Se precisar de mais, volte lá. Se o comitê financeiro não entregar os recibos, procure os dirigentes do partido. Se necessário, entre em contato com a direção regional ou nacional.

Receber doações e fazer sua campanha sem recibos eleitorais é **ilegal e leva à desaprovação das suas contas**.

LEMBRE-SE: nunca receba uma doação sem emitir o recibo eleitoral.

1. Cada partido que lançar candidatura própria deverá constituir comitês financeiros com a finalidade de, entre outras atribuições, distribuir os recibos eleitorais aos seus candidatos.

3. Abra uma conta bancária

Isto é urgente – você tem apenas **10 dias** após a emissão do CNPJ (confira a data de emissão no comprovante, no campo “data de abertura”).

IMPORTANTE: Mesmo se você não tiver dinheiro para propaganda, ou desistir de fazer campanha, não quiser mais concorrer ou for impedido de disputar as eleições, lembre-se: é o pedido de registro da candidatura que cria a obrigação. Portanto, abra sua conta.

Onde abrir a conta

Você poderá abrir sua conta em qualquer agência ou posto de atendimento bancário.

Se não existe um banco na sua cidade, você poderá abrir a sua conta de campanha em estabelecimento bancário de outro município. Ou vá até os Correios, que oferecem serviços bancários através do banco postal.

O que é preciso para isso

No banco, você vai precisar de:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE) – formulário que você pode obter consultando a página do TSE na Internet (www.tse.jus.br), ou solicitando no Cartório Eleitoral.
- Comprovante de inscrição no CNPJ (aquele que você tira na Internet, na página da Receita Federal).

IMPORTANTE:

- ▶ O banco **não pode** se recusar a abrir a conta de campanha.
- ▶ O banco **não pode** exigir que você deposite qualquer quantia na conta para abri-la.
- ▶ **Se você estiver no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF)**, o banco não poderá dar a você um talão de cheques. Neste caso, você deverá:
 - solicitar um cartão magnético, para operações nos caixas eletrônicos (transferências de dinheiro para as contas de seus fornecedores, como forma de pagamento pelos serviços prestados); ou

- usar cheques avulsos, que o funcionário do banco descontará para que você efetue seus pagamentos. Você **não poderá sacar o dinheiro para fazer o pagamento em espécie**, fora do banco.

Veja só como é que você será identificado na conta de campanha:

ELEIÇÃO 2008 – (SEU NOME COMPLETO) – (CARGO QUE ESTÁ DISPUTANDO) – (MUNICÍPIO) – (ESTADO)

Quem não é obrigado a abrir uma conta no banco

- Se você é candidato em **município que não tem agência** ou posto de atendimento bancário, nem mesmo uma agência dos Correios, você não está obrigado a abrir uma conta.
- Você também não está obrigado a abrir a conta bancária se é candidato a **vereador** e o seu **município tem menos de 20 mil eleitores**, considerado o eleitorado oficial das eleições 2008.
- Se você for candidato a **vice-prefeito**, **ATENÇÃO**: você não precisa abrir uma conta bancária, mas, se abrir, todos os documentos referentes a ela deverão fazer parte da prestação de contas do candidato a prefeito.

IMPORTANTE: Se você pretende receber recursos financeiros (dinheiro, cheque ou transferência eletrônica), mesmo que esteja desobrigado, recomenda-se seriamente que você abra a conta bancária, fazendo transitar por ela todo recurso financeiro arrecadado. Você organizará melhor a sua campanha e evitará complicações, como o uso de recursos de origem não identificada.

LEMBRE-SE: SE VOCÊ NÃO SE ENQUADRA EM UM DOS TRÊS CASOS ACIMA, É OBRIGADO A TER UMA CONTA ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA. SEM ELA, O JUIZ ELEITORAL NÃO PODERÁ APROVAR AS SEUS CONTAS.

AGORA, SIM!

Você pode fazer a sua campanha de forma legal.

TUDO DEVE SER DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E OS DOCUMENTOS DEVEM SER GUARDADOS COM CUIDADO ATÉ 180 DIAS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS (OU ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIAS JUDICIAIS RELACIONADAS).

1. Entenda O QUE SÃO RECURSOS

TUDO que você arrecadar para pedir votos, divulgar sua candidatura, fazer propaganda, é recurso de campanha.

Recursos Financeiros

São aqueles arrecadados para pagamento de despesas e que têm origem em doações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas etc.

ATENÇÃO: seja qual for a origem do dinheiro (do seu próprio bolso ou de terceiros) ou a forma como ele é transferido para a sua campanha (em espécie, em cheque, transferência eletrônica ou outra), essa transferência deve ser formalizada como **doação e depositada na conta bancária**, com a identificação do doador (nome e CPF ou CNPJ).

Recursos de Valor Estimado

Observe que mesmo aqueles recursos não financeiros, isto é, aqueles serviços gratuitos e/ou bens doados ou emprestados, têm um valor. Por isso são chamados **estimáveis em dinheiro**.

Veja só alguns exemplos:



O **MURO** da sua casa ou o de qualquer pessoa

Pintar seu nome no muro em tempos de campanha é fazer propaganda eleitoral. Então, o muro é um recurso de campanha. É preciso, antes de pintá-lo, providenciar a doação do recurso. Você verá como fazê-lo mais adiante.



O **CARRO** do seu irmão, ou do seu amigo, ou mesmo o seu carro

Usar um carro na campanha, seja como simples meio de transporte ou como veículo de propaganda, com seu nome pintado ou colado nele, é utilizar um recurso. Também é preciso formalizar a doação antes de usar o automóvel.

Não se preocupe, pois ninguém terá que doar o carro, apenas ceder o direito de usá-lo na campanha. Isso quer dizer que o dono do carro permitiu formalmente a sua utilização.



SANTINHOS e a GRAVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

Se um partido, Comitê Financeiro ou outro candidato mandou fazer esse material para você, ele também será recurso doado e você terá que emitir o recibo eleitoral para o doador.



Qualquer **SERVIÇO**

Se alguém se oferecer para distribuir sua propaganda nas ruas de graça, proceda da maneira correta: receba esse serviço como uma doação, emitindo o recibo eleitoral. É legal, fácil e rápido.

IMPORTANTE: Só poderão ajudar na sua campanha (como doadores, ou como fornecedores e/ou prestadores de serviços) pessoas que tenham CPF ou CNPJ. Se não tiverem, não contrate nem aceite a sua doação.

Recursos próprios de valor estimado

Está claro, pois, que você, candidato, também poderá doar recursos de valor estimado para a sua própria campanha. Mas **CUIDADO:** é preciso manter-se atento para não proceder de forma a burlar a legislação, ferindo dois de seus aspectos fundamentais: os gastos de campanha somente poderão ocorrer depois de cumpridos os requisitos básicos enfocados nas páginas 2 a 4 e todos os recursos financeiros utilizados pelo candidato devem transitar pela conta de campanha. Isso quer dizer que:

- ▶ Antes de comprar bens ou contratar serviços para as eleições, o candidato deve doar para a sua campanha os recursos financeiros com os quais serão pagas essas despesas, depositando-os na conta bancária específica;
- ▶ Somente poderão ser doados à sua campanha como recursos próprios de valor estimado os bens que você já tenha adquirido em período anterior à campanha, ou seja, antes de 5 de julho de 2008. **ATENÇÃO:** isso não vale para itens de campanha, como santinhos. Encomendar santinhos antes de iniciar oficialmente a campanha para depois doá-los como de valor estimado é burlar a legislação e lhe trará sérios problemas na prestação de contas.

Como estimar o valor de uma doação

É simples, você vai entender com alguns exemplos:

- Imagine que, em vez de emprestar o muro para pintura, o seu vizinho o alugasse para você. Qual seria o valor desse aluguel?
- E se o seu filho fosse cobrar para ficar na esquina distribuindo santinhos? Quanto valeria esse serviço?
- E se você fosse pagar pelo aluguel do carro que você vai usar na campanha?
- E qual seria o valor do aluguel da casa ou da sala que você vai usar para montar o seu comitê de campanha?

É fácil, não é? Se você não sabe o valor de mercado dos serviços que vai receber em doação, peça ajuda. Você pode obter a informação de que precisa em uma corretora de imóveis, na tabela de preços de serviços de um sindicato de classe ou em uma locadora de veículos, por exemplo.

2. Saiba como ARRECADAR RECURSOS de forma legal

Cada recurso que você conseguir para a sua campanha deverá ser formalizado como doação num recibo eleitoral e registrado como receita no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2008, que é fornecido gratuitamente pela Justiça Eleitoral. Veja como é simples:

Preenchimento do recibo eleitoral

Você já sabe o que são recibos eleitorais, não sabe? São aqueles documentos que você recebeu do Comitê Financeiro. Agora, na arrecadação de recursos para a sua campanha, é hora de usá-los.

Preencha todos os campos do recibo corretamente, assine-o e peça ao doador para assiná-lo também. Destaque a via do doador e entregue a ele. Guarde a sua via bem guardada.

Quando se tratar de recursos de **VALOR ESTIMADO**, você deverá identificar a doação no campo “estimável em dinheiro”, informando a quantidade e a descrição do bem ou serviço.

RECIBO ELEITORAL		Eleições 2008		
Partido Político		Numeração sequencial		
Nº Banco	Nº Agência	Nº conta corrente	Nº cheque	Nº DOC TED
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos bens/ serviços recebidos em doação				
Valor em R\$		Valor por extenso		
Nome do doador:				
CPF/CNPJ do Doador		Endereço do doador		
Assinatura do doador		Telefone do doador		
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável		
Assinatura do responsável		Data		
Via do Candidato/Comitê				

Quanto às doações **FINANCEIRAS** (em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito ou transferências bancárias), são de registro mais simples: deixe em branco o campo da descrição das doações estimáveis em dinheiro e não se esqueça de preencher o campo de nº do cheque ou do TED (transferência eletrônica), colocando também os números do banco, da agência e da **conta de origem** dos recursos (do doador).

IMPORTANTE: todas as **doações financeiras** deverão obrigatoriamente ser **depositadas na conta bancária de campanha**, por meio de cheques cruzados e nominais, transferências eletrônicas ou depósitos em espécie **com identificação do doador** (nome e CPF ou CNPJ).

DICA: Guarde muito bem todos os recibos eleitorais. Quando for prestar contas, depois das eleições, você deverá obrigatoriamente entregar todos eles à Justiça Eleitoral, sejam os canhotos daqueles que você utilizar, devidamente preenchidos, ou os recibos não utilizados (inteiros).

LEMBRE-SE: é ilegal fazer qualquer pagamento com recursos que não sejam da conta bancária de campanha. Isso é “caixa dois” e levará à desaprovação de suas contas.

Recursos provenientes da venda de bens

Você poderá arrecadar recursos financeiros por meio da venda de bens recebidos em doação ou comprados com recursos da campanha.

Mas, **TOME NOTA:**

- ▶ A realização dessa venda deverá ser formalmente **comunicada ao Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 5 dias**. Se houver mudança na data, você deverá fazer nova comunicação, com a mesma antecedência.
- ▶ O Juiz Eleitoral poderá determinar a fiscalização da venda dos bens.
- ▶ Os **documentos** relativos à aquisição dos bens (notas fiscais de compra e recibos eleitorais emitidos ao receber o bem em doação), **deverão ser entregues à Justiça Eleitoral** mais tarde, juntamente com a prestação de contas.
- ▶ Os **recursos arrecadados com a venda** serão considerados como doações e, portanto, você deverá **emitir recibos eleitorais por eles**.
- ▶ Todos os recursos financeiros da campanha devem ser **depositados na conta bancária**. Lembre-se, portanto, de depositar também os valores arrecadados com a venda de bens.

ATENÇÃO: Vender bens sem comunicar previamente ao Juiz eleitoral é proibido.

Recursos provenientes da realização de eventos

Você poderá também promover eventos para arrecadar recursos, como um jantar de adesão. Veja o que é **IMPORTANTE** nesse caso:

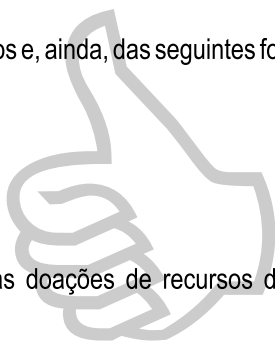
- ▶ A realização desse evento também deverá ser **comunicada ao Juiz Eleitoral com antecedência mínima de 5 dias**. Ele poderá determinar a fiscalização por servidores do Cartório Eleitoral.
- ▶ Note que seu evento terá um custo (despesas com refeições, bebidas, enfeites, aluguel de salão etc.). Esse custo poderá ser pago com recursos da sua campanha ou por amigos e simpatizantes de sua candidatura. O primeiro caso configura uma despesa. No segundo caso, doações de recursos de valores estimados, correspondentes aos valores das notas fiscais dos serviços contratados.
- ▶ **Toda a documentação** referente a esse custo, inclusive os recibos eleitorais de doações, **deverá ser entregue à Justiça Eleitoral** quando for hora de prestar contas.
- ▶ Os **valores arrecadados** com a realização do evento (com a venda de convites, por exemplo) deverão ser **obrigatoriamente documentados por meio de recibos eleitorais e depositados na conta bancária** de campanha.

LEMBRE-SE: ainda que você queira pagar o custo de realização do evento com parte dos recursos arrecadados, deverá primeiro depositar todos os valores e, só então, por meio de cheques ou transferências bancárias, quitar as despesas do evento.

Origens de Recursos e Limites de Doações

Sua campanha poderá receber doações de recursos próprios e, ainda, das seguintes fontes:

- Pessoas físicas;
- Pessoas jurídicas;
- Outros candidatos;
- Comitês Financeiros;
- Partidos políticos (peça ao partido a identificação das doações de recursos do Fundo Partidário).

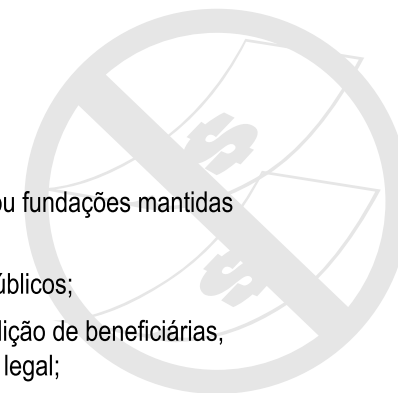


Fique sempre atento a três coisas:

1. Cada tipo de doador tem sua **capacidade de doação** limitada:
 - **Pessoas físicas** (inclusive **você**, quando doar, a outros candidatos ou comitês, recursos que não sejam de sua campanha) – o limite corresponde a 10% da soma de todos os rendimentos de 2007 (aqueles declarados à Receita Federal no formulário de imposto de renda).
 - ▶ Tratando-se de **recursos próprios** (quando você, pessoa física, é doador para sua campanha), o limite de doação é o limite de gastos da sua candidatura (veja na pág. 13).²
 - **Pessoas jurídicas** – 2% do faturamento bruto de 2007.
- IMPORTANTE:** Para observar os limites de doações, deve-se considerar a soma de todos os recursos doados, seja qual for a sua natureza (financeira ou estimada).
2. Os **recursos de origem não identificada**, isto é, quando o doador é desconhecido (número de CPF ou CNPJ não informado ou inválido), **não poderão ser utilizados**. Reserve esses recursos, se houver, pois eles farão parte das sobras de campanha.
3. Há casos em que as pessoas são proibidas de fazer doações. São as chamadas **fontes vedadas**.

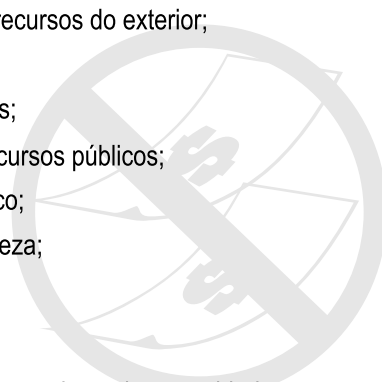
Quem está proibido de doar

- Entidades ou governos estrangeiros;
- Órgãos da administração pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do poder público;
- Concessionários ou permissionários de serviços públicos;
- Entidades de direito privado que recebam, na condição de beneficiárias, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidades de utilidade pública;



2. Caso você vá doar recursos de sua campanha a outros candidatos ou comitês financeiros, observe: se o valor das doações ultrapassar o montante recebido de terceiros, isso significa que você estará doando recursos próprios. Estes, ao saírem da sua conta de campanha para outras campanhas, voltam a se restringir ao seu limite de doação como pessoa física.

- Entidades de classe ou sindicais;
- Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil, de interesse público;
- Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza;
- Cartórios de serviços notariais e de registro.



Se você tiver alguma **DÚVIDA** sobre a legalidade da doação de qualquer entidade, procure o cartório onde você requereu o registro da sua candidatura e esclareça se realmente você pode receber recursos daquele doador. **CUIDADO**, pois o uso de recursos recebidos de fontes vedadas, mesmo que venham a ser devolvidos posteriormente, será causa de **DESAPROVAÇÃO DE SUAS CONTAS**.

Até quando é permitido arrecadar recursos

Até a data das eleições: 5 de outubro de 2008 (ou 26/10, se você for candidato a prefeito e tiver concorrido no segundo turno).

Mas se, no dia seguinte às eleições, você ainda tiver dívidas e não tiver com o que pagá-las, você ainda poderá arrecadar recursos para isso.

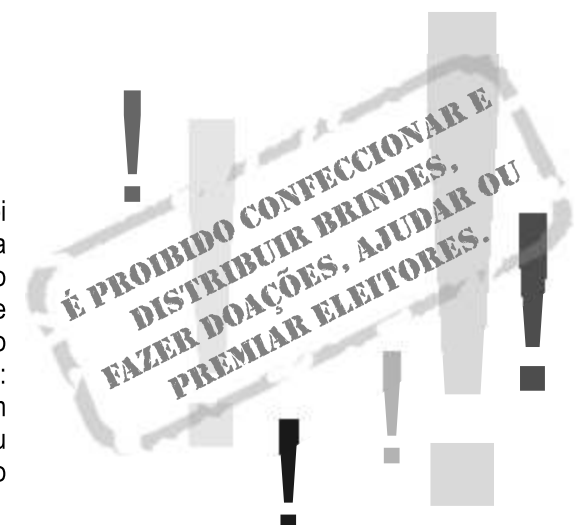
LEMBRE-SE: depois das eleições, você só poderá receber doações **até o limite do total das dívidas**, que deverão ser comprovadas por documentos fiscais referentes a serviços prestados ou mercadorias compradas **dentro do período de campanha**.

IMPORTANTE: todas as despesas deverão estar totalmente pagas – com recursos da campanha – até o dia 04/11/2008 (a não ser que você seja candidato a prefeito e tenha concorrido no 2º turno; sua data-limite será, então, 25/11/2008).

3. Saiba como APLICAR RECURSOS de forma legal

Limite de Gastos

Você tem um **limite de gastos** que foi estabelecido no registro de sua candidatura. Se você ainda não conhece esse limite, procure informar-se no seu partido ou no cartório eleitoral. E lembre-se: mesmo as despesas feitas em benefício de outros candidatos ou comitês devem ser feitas dentro desse limite.



Propaganda eleitoral

Para orientar-se sobre as permissões e proibições relativas à propaganda, procure informações junto ao cartório eleitoral ou consulte a legislação: Resolução nº 22.718/2008 do TSE, disponível em www.tse.jus.br.

IMPORTANTE: sempre que você for pagar por qualquer gasto de campanha (transporte, impressos, serviços, cartas, telefonemas, alimentação, combustível etc.), deve pagar com recursos da sua conta bancária de campanha, por meio de cheque ou transferência eletrônica. **Não pague nada com dinheiro vivo.**

Despesas de pequeno valor

E como pagar passagens de ônibus, lanches, fotocópias e outras despesas de pequeno valor, se não se pode usar dinheiro vivo?

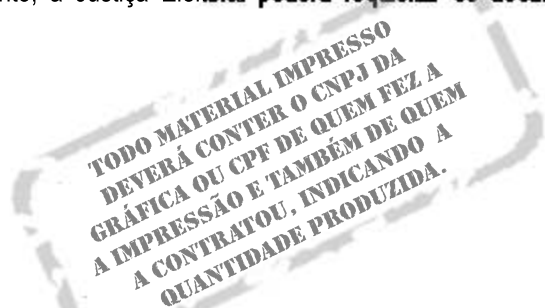
Algumas sugestões:

1. Procure incluir as pequenas despesas nos contratos de prestação de serviços, transferindo para a pessoa que trabalha na sua campanha a responsabilidade de arcar com despesas de transporte e alimentação, por exemplo.

2. Combine com o fornecedor juntar vários serviços para faturar todos juntos, pagando com um único cheque ou transferência bancária de valor maior.
3. Outra forma seria orientar seus auxiliares a pagar por essas despesas, tendo o cuidado de exigir sempre o documento fiscal em nome de sua candidatura, com identificação do seu CNPJ.

Reúna, então, várias despesas num único cheque ou transferência em nome de quem tiver feito o gasto, efetuando o pagamento.

IMPORTANTE: o valor do cheque usado para esse reembolso deve ser igual à soma de todos os documentos apresentados pelo auxiliar para esse fim. **LEMBRE-SE** de que, a qualquer momento, a Justiça Eleitoral **poderá requisitar os documentos** fiscais para verificação.



4. COMPROVAÇÃO das receitas e despesas

Documentos necessários para a legitimação das receitas

As receitas (recursos arrecadados) devem ser legalizadas com os seguintes documentos:

Financeiras :

- Recibos eleitorais;
- Extrato bancário.

Estimadas:

- Recibos eleitorais;
- Termos de cessão de uso de bens dos doadores (o doador, que pode também ser a própria pessoa física do candidato, assina uma declaração pela qual cede ao candidato o direito de utilização de determinado bem para fins específicos, por determinado tempo);
- Contratos de prestação de serviços gratuitos, com a estimativa do valor desses serviços;

- Notas fiscais de serviços ou vendas de mercadorias. Neste caso, o fornecedor deverá emitir a nota **em nome do doador** e o valor do documento servirá de referência para estimativa do valor da doação;
- Quando se tratar de doação de bem por pessoa física, o doador fica dispensado de apresentar a nota fiscal, se não estiver de posse dela. Neste caso, deverá assinar um termo de doação;
- Notas fiscais de doação de bens ou serviços emitidas pelo doador (quando o doador for o próprio fornecedor);
- Quando se tratar de bens pertencentes ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, esta deverá apresentar a respectiva nota fiscal original da compra (ou nota fiscal de doação em nome do candidato).

Documentos necessários para a legitimação das despesas

As despesas efetuadas diretamente pelo candidato deverão ser documentadas com:

- Notas fiscais de prestação de serviços ou venda de mercadorias, com preenchimento obrigatório de todos os campos, emitidas **em nome do candidato** (dados de identificação como figuram no Comprovante de Inscrição no CNPJ);
- Contratos de prestação de serviço firmados com o candidato;
- Recibos de prestação de serviço, nos casos de pessoas físicas (no caso de pessoas jurídicas, somente nas hipóteses permitidas por lei, devidamente comprovadas).

O que fazer em caso de extravio de documentos

Providencie uma cópia autenticada da via do fornecedor ou doador.

Procure a polícia imediatamente, faça um boletim de ocorrência (B.O.) e comunique o fato em seguida ao Juiz Eleitoral, apresentando-lhe o B.O..

ATENÇÃO: se você continua em campanha e perdeu os recibos eleitorais, depois de comunicar à polícia, peça outros talonários ao comitê financeiro de seu partido, para possibilitar novas doações.



Prestação de Contas

1. O que é a prestação de contas

É a satisfação que o candidato dá aos eleitores e à Justiça Eleitoral, esclarecendo como arrecadou recursos, em que valor, quem foram seus doadores e, ainda, como foram aplicados esses recursos.

Você deverá prestar essas informações 30 dias após as eleições (prestação de contas final). Além disso, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, você deverá prestar informações parciais, conforme veremos adiante.

2. Quem deve prestar contas

Se você ou seu partido requereu o registro de sua candidatura, você deverá prestar contas.

IMPORTANTE: Cada candidato deverá fazer a sua própria prestação de contas. As prestações de contas dos comitês financeiros não se confundem com as de quaisquer candidatos, mesmo aqueles que disputam as prefeituras municipais.

E se você desistiu de sua candidatura?

Preste contas.

Protocolizou no cartório eleitoral sua renúncia à candidatura?

Preste contas.

Teve a sua candidatura indeferida pela Justiça Eleitoral?

Preste contas.

Depois de registrar sua candidatura, solicitou mudança para outro cargo ?

Saiba que você terá 2 (dois) registros e deverá **prestar contas 2 (duas) vezes**, uma para cada cargo, ainda que não tenha realizado campanha para um deles, ou para os dois.

LEMBRE-SE: Mesmo que você não tenha feito campanha, que não tenha recebido doações de qualquer espécie, **você deve prestar contas**, abrir a conta bancária e apresentar um extrato completo dessa conta, comprovando que não houve movimentação financeira.

IMPORTANTE: Apenas os candidatos a **vice-prefeitos** estão dispensados de prestar contas individualmente. A sua movimentação, se houver, tem que ser registrada na prestação de contas do candidato a prefeito.

Isso quer dizer que devem ter sempre os mesmos cuidados que qualquer candidato: documentar toda a movimentação da sua campanha e passá-la ao candidato a prefeito para registro, evitando problemas para a prestação de contas da chapa.

DICA: Organize sua prestação de contas desde o início da campanha.

Como?



Emitindo os recibos eleitorais no momento da doação;



Depositando imediatamente todos os recursos financeiros na conta bancária;



Exigindo os documentos fiscais no momento da prestação do serviço ou venda de mercadorias;



Utilizando, desde o início, o SPCE 2008, sistema informatizado oficial fornecido pela Justiça Eleitoral;



Registrando no SPCE 2008 toda a movimentação (entrada e saída de recursos) dia a dia;



Guardando a documentação de forma organizada;

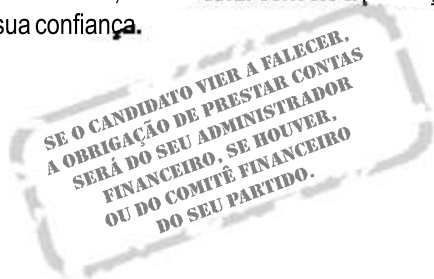


Consultando as fontes oficiais antes de praticar o ato sobre o qual tiver dúvidas.

LEMBRE-SE: a Justiça Eleitoral pode esclarecer a sua dúvida sobre a legislação e orientá-lo quanto à correta aplicação das normas, mas não pode dizer a você como resolver o problema relativo a irregularidades eventualmente cometidas.

IMPORTANTE: Você pode designar uma pessoa para fazer a administração financeira de sua campanha. Essa pessoa cuidará da movimentação, dos registros, dos documentos e da prestação de contas.

O administrador financeiro pode ajudá-lo bastante na campanha. Mas **você será responsável por tudo o que ele fizer em seu nome**, e vai assinar com ele a prestação de contas. Portanto, escolha alguém capaz e da sua confiança.



3. Onde registrar os recursos e os gastos de campanha

Você terá que usar, obrigatoriamente, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2008 – para registrar o movimento de recursos e prestação de contas da sua campanha.

O TSE manterá o SPCE 2008 disponível na sua página na Internet (www.tse.jus.br). Você poderá baixar e instalar gratuitamente o sistema no computador que vai usar na campanha. Além disso, você vai poder copiar/imprimir o manual de instalação e utilização desse sistema³

Se não tiver acesso à Internet, peça ajuda ao seu partido ou ao cartório eleitoral onde requereu o registro de sua candidatura, levando um CD novo para gravação do sistema e pegue uma cópia do SPCE 2008. Junto com ela, serão distribuídas instruções de instalação e de utilização.

Uma vez instalado o SPCE 2008, é só lançar as informações nos campos próprios. **LEMBRE-SE** de sempre conferir se a digitação está correta e se os dados lançados correspondem àqueles registrados nos documentos.

DICA: Faça sempre uma cópia de segurança (recurso disponível no sistema, para o qual você vai necessitar de um disquete ou CD). Na eventualidade de ocorrerem problemas com o computador, os dados já lançados serão preservados para uso em outra máquina.

4. Relatórios de Contas Parciais

É importante que o eleitor possa acompanhar a movimentação da sua campanha enquanto ela estiver acontecendo.

Assim, antes do final do período eleitoral, você deverá prestar contas duas vezes: uma no dia **6 de agosto** e outra no dia **6 de setembro** de 2008. São as chamadas prestações de contas parciais, que serão publicadas na Internet.

Quando for a hora de prestar contas pela primeira vez (**06/08/2008**), toda a movimentação desde o início da campanha já deverá estar lançada e conferida.

Você poderá entregar as contas parciais de duas formas, à sua escolha:

- Pela Internet, em programa que será disponibilizado nas páginas da Justiça Eleitoral; ou
- Apresentando, no cartório eleitoral, um disquete ou CD, que o próprio SPCE 2008 vai gerar para você (comando “Gerar Prestação de Contas Parcial”).

Para a segunda prestação de contas parcial (**06/09/2008**), você deverá repetir o mesmo procedimento. Antes, certifique-se de já ter lançado todas as receitas e despesas realizadas.

5. Prestação de Contas Final

5.1. Fechamento das Contas

Realizadas as eleições, é hora de cuidar do fechamento das contas de campanha. É o momento de **OBSERVAR**:

a) Sobras de recursos:

A legislação estabelece que as sobras de campanha **deverão ser transferidas para o seu partido**. Portanto, atenção para:

- ▶ **Bens permanentes** adquiridos por compra ou doação que não tenham sido vendidos. É o caso de:
 - Móveis;
 - Equipamentos de som;
 - Equipamentos de informática;
 - Outros.

3. Requisitos mínimos: 128 Mb de memória RAM, 10 Mb de espaço em disco, Windows versão 98 ou superior, unidade de disquete ou CD, impressora.

Nos procedimentos finais, o sistema vai gerar o recibo de transferência de bens permanentes, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo presidente do partido e entregue à Justiça Eleitoral, junto com as outras peças da prestação de contas.

- ▶ **Recursos financeiros:** o dinheiro que sobrar da campanha não é seu. Deve ser transferido para o seu partido, com a devida documentação. Isto quer dizer que você deverá fazer a transferência do valor para a conta bancária do partido, apresentando o comprovante do banco junto com a prestação de contas final.
- ▶ **Recursos de origem não identificada:** se você não identificar o doador de algum recurso arrecadado (nome e CPF/CNPJ), não pode ter utilizado esse recurso. Ele fará parte das sobras financeiras e também deverá ser transferido para o partido.

b) Dívidas de campanha:

Não pode haver dívidas de campanha. Mas, se os recursos arrecadados não foram suficientes para pagar todas as despesas realizadas, você ainda poderá arrecadar os recursos necessários para isso.

Mas **CUIDADO:** depois das eleições, você não poderá arrecadar mais que o valor da sua dívida. E a **data-limite** para isso é o dia da entrega da prestação de contas, ou seja, **4 de novembro**.⁴

c) Conciliação bancária:

Pode acontecer de, no momento do fechamento da sua prestação de contas, algum cheque emitido por você não ter sido ainda compensado no banco. Ou de o banco não ter ainda desbloqueado o valor de um depósito. Será necessário, então, fazer a conciliação, que nada mais é que **registrar a movimentação que ainda não foi lançada pelo banco, igualando o saldo bancário e o saldo da prestação de contas**.

O procedimento será bastante facilitado se você tiver acompanhado atentamente os lançamentos de sua conta bancária dia a dia, nos extratos emitidos pelo banco.

Se você tiver feito isso, já sabe quais são os depósitos ou pagamentos que ainda não apareceram no extrato bancário.

Mas, se não tiver feito esse acompanhamento, é hora de conferir o extrato:

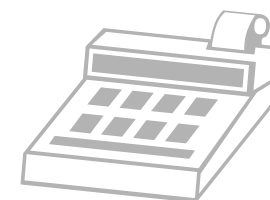
Verifique se todos os recursos financeiros arrecadados foram depositados na conta (depósitos em cheque ou dinheiro, transferências eletrônicas, DOC).

Para ajudar você nesta tarefa, imprima o Demonstrativo de Recursos Arrecadados (DRA) e compare os lançamentos dele com os depósitos do extrato bancário:

Demonstrativo para simplificar contabilidade. Para entrega de sua prestação de contas, gere o disquete e reimplanta no demonstrativo com o número de controle.

NOME: _____										ELEIÇÕES 2008	
Código de Controle: _____										Número de Controle: _____	
Data de Criação: _____										Sistema: _____	
Demonstrativo dos Recursos Arrecadados											
DATA	TIPAGEM	DESCR. MOVIMENT.	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2008/11/04	9999/99	RECEITA DE DOAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Verifique se todas as despesas lançadas foram registradas na conta bancária. Para isto, imprima o Relatório de Despesas Efetuadas (RDE) e compare os lançamentos com os valores debitados na conta bancária (veja um exemplo de RDE na próxima página).⁵



5. Os débitos efetuados pelo banco para pagamento de tarifas bancárias ou tributos deverão ser lançados como gastos de campanha.

4. Ou 25 de novembro, para quem disputar o 2º turno.

Demonstrativo para simples conferência, SEM VALIDADE LEGAL para entrega à Justiça Eleitoral. Para entrega de sua prestação de contas é IMPRESCINDÍVEL a geração do disquete e a reimpressão dos demonstrativos com número de controle.

UF: MG Município:	Nº da Candidatura: 15	ELEIÇÕES: 2008
Candidato: JOSÉ CELSO GONÇALVES	Sigla do Partido: PMDB	
Candidatura: PREFEITO		

Relatório de Despesas Efetuadas

DATA: 31/08/2008	ESPECIE DOC: Nota fiscal	NÚMERO: 061.227
CÓDIGO DA CONTABILIDADE:	TPO DA CONTABILIDADE:	
Pre-Instalação: Ficha de controle de conciliação de candidato		
CPF/CNPJ: 07908478000178	FORNEDOR: POSTO VIP	
PAGAMENTO: Cheque	SERVO: 001 ALBOM: 3000	CODIG: 20250 CHEQUE: 2006
	VALOR:	3.000,00
DATA: 30/08/2008	ESPECIE DOC: Nota fiscal	NÚMERO: 111.227
CÓDIGO DA CONTABILIDADE:	TPO DA CONTABILIDADE:	
Pre-Instalação: Ficha de controle de conciliação de candidato		

Agora, é só preencher a conciliação no SPCE 2008, identificando a movimentação que ainda falta registrar no banco.

IMPORTANTE: a conciliação bancária só estará pronta quando os campos “Saldo bancário acumulado apurado” e “Saldo do DRD” tiverem o mesmo valor.

d) Geração da prestação de contas:

O primeiro passo é verificar as observações do SPCE 2008 na opção “Conferir Dados”.

O segundo passo é conferir todos os demonstrativos – na tela ou nos impressos.

O terceiro é a geração da prestação de contas final (recurso disponível no SPCE 2008). Ao final desse procedimento, você terá em mãos a mídia (CD ou disquete) e diversos relatórios ou demonstrativos impressos, todos contendo um número de controle no canto superior direito de cada página.

LEMBRE-SE:

1. Toda vez que você fizer alterações (retificações) em sua prestação de contas, deverá gerar novo disquete/CD e imprimir novos demonstrativos, repetindo todo o procedimento.
2. Para saber mais detalhes sobre a utilização e o funcionamento do SPCE 2008, consulte o manual do sistema, disponível na Internet (www.tse.jus.br).

5.2. Organização do material para entrega:

a) Coloque no **disquete ou CD** uma etiqueta de **identificação** com:

- ▶ Nome completo;
- ▶ Número da candidatura;
- ▶ Cargo disputado;
- ▶ Partido;
- ▶ Município.

b) Date e assine todos os **demonstrativos** gerados pelo SPCE 2008. Se você designou um administrador financeiro, ele também deverá assinar todas as folhas.

LEMBRE-SE: mesmo que não tenha nenhuma informação no relatório, ele deve ser **assinado** e entregue à Justiça Eleitoral.

c) **Confira** se você está com todos os demonstrativos, se estão todos assinados e coloque-os em ordem:

- ▶ Encaminhamento da prestação de contas;
- ▶ Ficha de Qualificação;
- ▶ Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Recebidos;
- ▶ Demonstrativo dos Recursos Arrecadados;
- ▶ Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição;
- ▶ Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- ▶ Descrição das Receitas Estimadas;
- ▶ Descrição das Despesas Diversas a Especificar;
- ▶ Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos;
- ▶ Descrição das Doações Referentes à Comercialização ou Evento;
- ▶ Conciliação Bancária;
- ▶ Termo de Entrega à Justiça Eleitoral dos Recibos Eleitorais Não Utilizados;
- ▶ Relatório de Despesas Efetuadas;
- ▶ Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros;
- ▶ Declaração de transferência de bens permanentes (assinado pelo presidente municipal, regional ou nacional do seu partido).

d) **Junte** os seguintes documentos:

- ▶ Recibos eleitorais não utilizados (ou cancelados ou inutilizados) – inteiros, ou seja: a via do candidato (canhoto) e a via do doador.

IMPORTANTE: Organize-os em ordem numérica e coloque-os em envelope(s) identificado(s), conforme sugerido na letra **a**.

- ▶ Canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha, colados em papel A4, em ordem numérica (aproveite e confira se estão preenchidos corretamente).

- ▶ Extrato da conta bancária aberta para a campanha, demonstrando toda a movimentação financeira, desde a data da abertura da conta até a de seu encerramento ou até a data da prestação de contas – mesmo que você não tenha movimentado a conta.

ATENÇÃO: Somente serão aceitos extratos em sua forma definitiva. Ou seja: não serão aceitos aqueles sem validade legal, sujeitos a alteração ou cópias.

- ▶ Comprovante de depósito das sobras financeiras para o partido, quando houver.

- ▶ Documentos fiscais que comprovem os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário, quando for o caso (ver pág.10).⁶

- ▶ Documentos relacionados à comercialização de bens e à realização de eventos para arrecadação de recursos de campanha, se for o caso (veja nas págs. 9 e 10).



5.3. Entrega da prestação de contas

a) Quando entregar

Até 04/11/2008.⁷

b) Como entregar

Leve sua prestação de contas, com todos os itens listados nas págs. 23 e 24, diretamente ao cartório eleitoral onde você requereu o registro de sua candidatura.

Não recomendamos enviá-la pelo correio. Se houver extravio, demora, danos ao disquete/CD ou qualquer outra ocorrência que impeça o recebimento da prestação de contas pelo sistema no prazo legal, a responsabilidade será toda sua e suas contas poderão ser consideradas não prestadas.

LEMBRE-SE de:

- ▶ Verificar se o servidor do cartório eleitoral assinou o Termo de Entrega dos Recibos Eleitorais Não Utilizados;
- ▶ Pegar o **Recibo de Entrega** da Prestação de Contas emitido pelo SPCE 2008, devidamente **assinado** pelo servidor do cartório e **com número de protocolo**.

IMPORTANTE: As contas não poderão ser analisadas se, no momento da entrega da prestação de contas, for detectada qualquer das seguintes situações:

- ▶ Ausência do número de controle nas peças impressas;
- ▶ Divergência entre o número de controle do disquete/CD e o número dos demonstrativos impressos;
- ▶ Ausência ou inconsistência dos dados no disquete/CD;
- ▶ Falha na leitura do disquete/CD;
- ▶ Ocorrência de qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas pelo sistema da Justiça Eleitoral.

Nesses casos, o sistema emitirá uma notificação para reapresentação da prestação de contas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

6. Se não houver comprovação do uso regular de recursos do Fundo Partidário, eles deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

7. Se você foi candidato a prefeito e concorreu no 2º turno, a sua data-limite é 25/11/2008.

c) O que vai acontecer se você perder o prazo de entrega

No dia seguinte ao término do prazo para entrega da prestação de contas, o candidato inadimplente terá sua quitação eleitoral suspensa automaticamente. Então, o Juiz Eleitoral notificará todos os candidatos que não tiverem prestado contas, dando-lhes um prazo de **72 horas** para que o façam.

Se você não atender à determinação do Juiz, as conseqüências serão:

1. Suas contas serão julgadas não prestadas (ver pág. 29).
2. Você poderá ser enquadrado no art. 347 do Código Eleitoral, que diz:

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

ATENÇÃO: Enquanto suas contas não forem julgadas, você **não poderá ser diplomado**.

6. Análise e julgamento das contas

a) Quem pode consultar os processos de prestação de contas

Os processos são públicos; qualquer pessoa poderá consultá-los no cartório eleitoral. Os interessados poderão tirar cópias de partes dos processos, pagando por elas e responsabilizando-se pelo uso que fizerem das informações obtidas.

A origem e a destinação dos recursos serão publicadas na Internet e poderão ser consultadas na página do TSE (www.tse.jus.br).

b) O que acontecerá se alguém prestar informações falsas à Justiça Eleitoral

A pessoa que prestar informações falsas ficará sujeita às penas do Código Eleitoral:

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular, ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de três a dez dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de três a dez dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

c) O que acontecerá se o analista encontrar falhas na prestação de contas

Nos casos em que houver dúvidas a esclarecer, ou falhas a corrigir, o Juiz Eleitoral ou o Chefe do Cartório Eleitoral expedirá um Relatório de Diligências, solicitando providências ao candidato.

Para atender às solicitações com agilidade e correção, você deve manter todos os documentos de sua campanha e uma cópia de segurança da prestação de contas organizados e bem conservados, até que todos os processos referentes a suas contas estejam julgados.

Se o cumprimento da diligência exigir uma retificação dos lançamentos, proceda à correção do dado no sistema SPCE 2008 e efetue novamente todos os procedimentos de geração da prestação de contas (pág. 22). Lembre-se de, antes, indicar que ela é agora retificadora, como na ilustração a seguir:



ATENÇÃO: o prazo para cumprimento de diligências é de apenas 72 horas. Se ele for insuficiente para cumprir o que for solicitado a você, protocolize, o mais rapidamente possível, no cartório eleitoral, um pedido de prorrogação. Isso é muito importante pois, uma vez decorrido o prazo, com correção das falhas ou não, o analista poderá emitir um parecer conclusivo e submeter as contas ao Juiz Eleitoral, para julgamento.

d) Outras oportunidades para corrigir falhas

O candidato terá uma outra oportunidade, se o parecer técnico for pela desaprovação das contas ou por sua aprovação com ressalvas. Nesses casos, o Juiz abrirá vista dos autos, intimando o candidato a manifestar-se em até 72 horas.

IMPORTANTE: Nenhuma decisão será tomada em seu prejuízo com fundamento em fatos ou documentos sobre os quais você não tenha tido oportunidade de se manifestar. Entretanto, para isso, você deverá manter atualizados, na Justiça Eleitoral, os seus dados para contato, como endereço, telefone etc.

O Ministério Público também se manifestará no processo.

ATENÇÃO: se você corrigir os erros de sua prestação de contas, sanando-a por completo, ela não será desaprovada. Mas...

LEMBRE-SE de que existem falhas que são INSANÁVEIS e, por isso, não poderão ser corrigidas (exemplo: a não abertura de conta bancária, quando obrigatória). Portanto, procure fazer tudo da maneira correta, desde o começo.

e) Prazo para julgamento das contas

Se você for eleito, a Justiça Eleitoral deverá julgar as contas e publicar a decisão até 8 dias antes da data da diplomação.

Mas, se você não foi eleito, não há um prazo pré-estabelecido para julgamento das suas contas.

f) Decisão do Juiz Eleitoral

Analisadas as contas, estas serão submetidas a julgamento pelo Juiz Eleitoral, que poderá seguir ou não o parecer técnico. Conforme suas conclusões acerca da regularidade das contas, ele poderá se decidir:

- ▶ Pela **APROVAÇÃO** das contas, quando estiverem de acordo com as normas.
- ▶ Pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, quando constatar que há falhas, mas concluir que elas não comprometem a regularidade das contas.
- ▶ Pela **DESAPROVAÇÃO**, quando concluir que as falhas apuradas comprometem a regularidade das contas.
- ▶ Pela **NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS**, se você não apresentá-las no prazo e deixar de atender à intimação do Juiz Eleitoral (item c da pág. 26).





SE AS CONTAS FOREM DESAPROVADAS:

- 1. O CANDIDATO NÃO TERÁ A QUITAÇÃO ELEITORAL PELO PRAZO QUE DURAR O MANDATO AO QUAL CONCORREU E NÃO PODERÁ REGISTRAR CANDIDATURA.**
- 2. O JUIZ ELEITORAL DEVERÁ REMETER CÓPIA DO PROCESSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PODERÁ PROPOR A ABERTURA DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PARA APURAR OCORRÊNCIA DE ABUSOS QUE PODERÃO LEVAR À PERDA DO MANDATO DO ELEITO E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE TODOS OS ENVOLVIDOS.**

SE AS CONTAS FOREM JULGADAS NÃO PRESTADAS:

- O CANDIDATO NÃO PODERÁ OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL PELO PRAZO QUE DURAR O MANDATO QUE TIVER DISPUTADO E NÃO PODERÁ REGISTRAR CANDIDATURA.**

Pronto!

Agora, você já tem as informações necessárias para evitar problemas com suas contas de campanha.



Boa sorte!

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações da Lei n.º 11.300, de 10 de maio de 2006

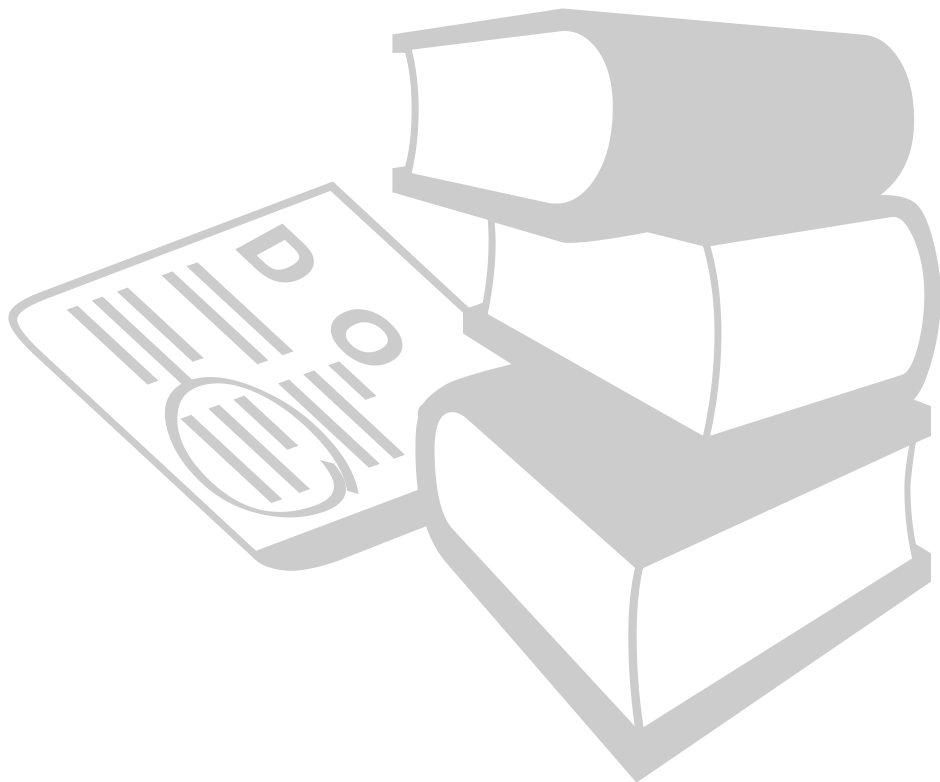
Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995

Resolução TSE n.º 22.715, de 28 de fevereiro de 2008

Portaria Conjunta SRF/TSE n.º 74, de 10 de janeiro de 2006

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n.º 838, de 18 de abril de 2008

Normas do Banco Central



Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias
Seção de Análise de Contas Eleitorais

Presidente: Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Vice-Presidente: Des. José Tarcízio de Almeida Melo
Diretor Executivo da EJEMG: Juiz Paulo de Tarso Tamburini Souza
Diretora-Geral: Elizabeth Rezende Barra

Ficha Técnica

Concepção: Júnia Amaral da Silveira
Redação e Revisão: Equipe SACOE/CEP/SCI
Programação Visual: Alberto Rocha Torres (CCS / TRE-MG)

Responsáveis Técnicos:
Adriano Denardi Júnior, Eliana Castelo Valadares, Júlio César Diniz Rocha

Impresso na gráfica da Assembléia Legislativa de Minas Gerais